

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 018, DE 03 DE MARÇO DE 2015.****ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO
DECRETO Nº 058, QUE INSTITUIU O
CONSELHO DA CIDADE DE TIMON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), c/c art. 83 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e na Resolução do Conselho das Cidades - ConCidades nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Timon – CONCIDADE/TIMON, órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Timon, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º. O Conselho da Cidade de Timon tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º. O Conselho da Cidade de Timon tem as seguintes competências:

- I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;
- II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;
- III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
- IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, região e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Timon;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Timon;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Timon, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º. Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Timon e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável:

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Timon observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes à:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;

Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Ano II Edição nº 0500

- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido neste Decreto como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Timon terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Coordenação Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Seção I Do Plenário

Art. 6º. O Plenário do Conselho da Cidade de Timon, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, distribuídos por seus vários segmentos.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 06 membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) Câmara Municipal de Timon.

§ 2º. Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCI DADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º. A representação da sociedade civil será composta por 09 membros, observando-se a seguinte disposição:

I – 04 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins deste decreto correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins deste decreto correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 01 (um) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins deste decreto correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 01 (um) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins deste decreto correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins deste decreto correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Subseção I Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

Art. 8º. O representante do Legislativo Municipal será indicado pelo pleno da Câmara Municipal do Timon.

Subseção II Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º. A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada no âmbito da Conferência da Cidade de Timon.

Art. 10. A 1ª eleição dos membros do Conselho si dará de acordo com as disposições transitórias deste Decreto.

Subseção III Do Mandato

Art. 11. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Timon será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 14. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme data fixada em regimento interno.

Art. 15. O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- a) Pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Pelo Presidente do Conselho; e
- c) Por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta) duas horas, sendo estabelecido local, horário, data e pauta.

Parágrafo único. Terão direito a voto os membros titulares do Conselho. Os suplentes terão direito a voto, na ausência do titular

Art. 17. As reuniões desenvolver-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e/ou respectivos suplentes ou, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros.

Seção II Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 18. O Conselho da Cidade de Timon será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Presidente.

Art. 19. O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Timon será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário, com mandato coincidindo do Presidente.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, que tem o objetivo dar suporte administrativo e operacional ao Conselho da Cidade do Timon, para articular e promover a viabilidade das atividades do referido Conselho.

§1º. O Conselho contará com um Coordenador Técnico, que prestará assessoramento técnico, escolhido pelo plenário, sem direito a voto.

§2º. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV Das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho

Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Ano II Edição nº 0500

Art. 21. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Timon e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 22. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo Único. O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no Regimento Interno do Conselho da Cidade do Timon.

Art. 24. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 25. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Timon, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 26. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

- I - pelos membros do Conselho da Cidade de Timon através da maioria absoluta dos seus membros.
- II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Timon, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIADADE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A nomeação dos conselheiros será feito por ato do Chefe do Executivo.

Art. 29. O primeiro mandato dos membros do CONCIADADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade do Timon.

Art. 30. O Regimento Interno do CONCIADADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 058, de 14 de março de 2014.

Timon-MA, 03 de Março de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0183/2015-GP

DE 05 DE MARÇO DE 2015.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 0239/2015/SEMAG, de 05 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **ROGENIRA CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula nº 91707-2, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - Classe A**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, a contar da presente data.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

IPMT

PORTARIA Nº 024/IPMT/2015

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 248/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria das Graças da Silva**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 91-6, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal nos artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais, oitenta centavos), totalizando R\$ 1.372,80 (mil trezentos e setenta e dois reais, oitenta centavos) com vigência a partir de 1º de março de 2015.

PORTARIA Nº 028/IPMT/2015

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 221/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria José de Sousa Silva**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 942-5, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal nos artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais, oitenta centavos), totalizando R\$ 1.372,80 (mil trezentos e setenta e dois reais, oitenta centavos) com vigência a partir de 1º de março de 2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 17/2015 - SEMS. Objeto: prestação de Serviços de Transportes, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Presencial nº 024/2014, Liberação nº 126/2015-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** LOCAR TRANSPORTES LTDA-ME – CNPJ nº 13.118.835/0001-92. **Valor mensal:** R\$ 78.880,00 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 25/02/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 16/2015 - SEMS. Objeto: Locação de softwares administrativos (Itens 1, 3, 13 e 15 da Ata de SRP Nº 001/2015 – PMT), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Presencial nº 057/2014 e Liberação nº 134/2015-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria

Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Ano II Edição nº 0500

Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** A.O.S Software LTDA – ME, CNPJ nº 10.368.980/0001-33. **Valor total:** R\$ 68.860,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 06/02/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 18/2015 - SEMS. Objeto: aquisição de cestas básicas. **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Presencial nº 017/2014 e Liberação nº 125/2015-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** NORTE SUL ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.586.001/0001-58. **Valor total:** R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais). **Data de Assinatura:** 25/02/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 031/2015. Objeto: Locação de veículos sem motorista. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 024/2014, Liberação nº 110/2015 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Locar Transportes Ltda– CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92. **Valor mensal:** R\$ 6.300,00. **Data de Assinatura:** 23/02/2015.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2015, referente a Tomada de Preços nº 013/2014. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução das obras dos serviços de engenharia de construção de subestações e instalações internas para climatização de escolas e creches da rede municipal de ensino, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Lumina Instalações Elétricas LTDA, CNPJ nº 15.505.057/0001-10. **Data de Assinatura:** 26/02/2015.

AVISO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

No aviso publicado no DOEM nº 0499, de 04 de março de 2015, pag. 2, referente à contratação da empresa 6P CONSTRUÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA-ME, objeto: Reforma e adaptação do imóvel onde funciona a CGECOM-Coordenação Geral de Comunicação, Timon-MA. Onde se lê "CONTRATO nº 06.08/2013", leia-se "CONTRATO nº 05/2015".

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Favorecido: LÁZARO MARTINS ARAÚJO
Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Cargo/Função: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
Origem/Destino: TIMON- MA /BRASÍLIA/DF
Finalidade da Viagem: Participar de reunião com o Sr. Vinicius Wu, secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura e viabilizar recursos para fomentar a Cultura de Timon.
Período: 10/03 a 11/03. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).
Valor Unitário: R\$ 510,00. **Valor Total:** R\$ 1.020,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON - COMSAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 17-A DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão-COMSAÚDE, em sua 8ª (oitava) Reunião Extraordinária biênio 2014/2016, realizada no dia 12 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições e competências legais e;

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1.990, na Lei 8.142, de 28 de setembro de 1.990 e Lei Municipal Nº 1.121 de 10 de janeiro de 1.997;

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar pleito junto à Secretaria de Estado da Saúde, referente à liberação pontual de recursos Fundo a Fundo, no valor de R\$ 390.531,58 (trezentos e noventa mil, quinhentos e trinta e cinco e oito centavos), para adequação do Hospital Luiz Firmino de Sousa (HPA) para receber, em sua plenitude, os serviços de atendimento médico materno-infantil;

Art.2º- Aprovar pleito junto à Secretaria de Estado da Saúde, concernente a disposição dos profissionais médicos nas especialidades de obstetrícia, anestesista e pediatria neonatal, para o município de Timon;

Art.3º- Aprovar pleito junto à Secretaria de Estado da Saúde, concernente a doação de equipamentos utilizados pelos serviços materno-infantil no Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, que se tornarão desnecessários tendo em vista o termo de compromisso assinado pelos dois entes;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timon, 12 de fevereiro de 2015.

ROSENILDA DE MIRANDA TORRES
Presidente do COMSAUDE.

Homologo a presente Resolução, nos termos do art.16 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão.

RESOLUÇÃO Nº 18-A DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão-COMSAÚDE, em sua 9ª (nona) Reunião Extraordinária biênio 2014/2016, realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições e competências legais e;

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1.990, na Lei 8.142, de 28 de setembro de 1.990 e Lei Municipal Nº 1.121 de 10 de janeiro de 1.997;

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar pleito junto à Secretaria de Estado da Saúde, referente à liberação pontual de recursos Fundo a Fundo, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para contratualização de estabelecimento de saúde com o objetivo de organizar e garantir os serviços de saúde com qualidade e de forma humanizada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timon, 12 de fevereiro de 2015.

ROSENILDA DE MIRANDA TORRES
Presidente do COMSAUDE.

Homologo a presente Resolução, nos termos do art.16 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Saúde de Timon.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

A empresa ORGANIZACAO DE MORADORES E AMIGOS DO LOTEAMENTO CRUZEIRO E ADJACENCIAS – OMALCA, portadora do CNPJ sob nº 08.991.772/0001-44, estabelecida no endereço à Rua Walter Martins, nº 335, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, TORNA PUBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, de acordo com o Processo sob nº 11/2015.

Toda mulher tem no
seu íntimo uma magia
própria de fazer
acontecer.

